



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº 415/2023	2
DECRETO Nº 416/2023	3
DECRETO Nº 417/2023	4
PORTARIA Nº 997/2023.....	5
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2020.....	6
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 339/2023..	8
PUBLICAÇÃO PREVIA DOS HABILITADOS E INABILITADOS - ETAPA DE HABILITAÇÃO, DAS INSCRIÇÕES DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023 E 17/2023	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2023.....	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2023.....	23
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	37
EDITAL 010/2023	37
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....	38
EDITAL 011/2023	38
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39
RESOLUÇÃO Nº 023/2023	39
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	40
RESOLUÇÃO Nº 002/2023	40
RESOLUÇÃO Nº 003/2023	41
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	42
RESOLUÇÃO Nº 023/2023	42
RESOLUÇÃO Nº 024/2023	43



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná
CEP: 85875-000

Fone: (45) 3541-1184

E-mail: diariooficial@stitaipu.pr.gov.br

Site: www.stitaipu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 415/2023

DATA: 22 de novembro de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO.

A **Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve e

DECRETA:

Art. 1º O atendimento ao público no Paço Municipal 3 de Maio, a partir de **1º de dezembro de 2023**, dar-se-á no horário das **8h às 12h**, permanecendo inalterado o horário de expediente interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

DECRETO Nº 416/2023

DATA: 22 de novembro de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO PERÍODO FESTIVO DE FINAL DE ANO.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído em todas as repartições públicas do Município, no período de 26 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, horário especial de expediente, que será das 07h00 às 13h00.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais mediante prévia justificativa e autorização pela Prefeita Municipal, poderão antecipar ou postergar o período indicado no *caput*, conforme fluxo de trabalho da respectiva repartição.

Art. 2º Fica instituído ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias 22 e 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os serviços essenciais, tais como a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, coleta de lixo, limpeza pública, guarda patrimonial e diário oficial, em razão dos serviços executados não admitirem paralisação, continuam com suas atividades inalteradas.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento ao público no Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano no período de 02 a 10 de janeiro de 2024, em razão da necessidade de vinculação dos tributos municipais com a nova receita orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Para atendimento, os contribuintes deverão utilizar os seguintes canais eletrônicos: e-mail receita@pmsti.pr.gov.br, ou WhatsApp (45) 3541-8601.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

DECRETO Nº 417/2023

DATA: 22 de novembro de 2023

EMENTA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NOS DIAS 11 e 18 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e Art. 108, §1º, da Lei Complementar nº 258, e considerando a solicitação firmada pela Associação Comercial e Industrial de Santa Terezinha de Itaipu – ACISTI resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida licença especial para funcionamento aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços localizados no Município, observado as datas e horários seguintes:

I - Dias 10 e 17 de dezembro de 2023, das 8h às 22h.

II - Dia 24 de dezembro de 2023, 08h às 18h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

KARLA GALENDE
PREFEITA

CLAUDIOMIRO SCHUTZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

PORTARIA Nº 997/2023

DATA: 22 de novembro de 2023

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A Prefeita Municipal, de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 59, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, Artigo 207, inciso III, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, e demais dispositivos aplicáveis a matéria, e ainda, considerando o parecer exarado pelo Procurador Geral do Município no Memorando nº 16.839/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar os fatos relatados no Memorando nº 16.839/2023 face a suposta conduta praticada por Servidor Público lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente que, se confirmada, viola deveres e obrigações constantes na Lei Complementar 239/2022, de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será integrada pelas servidoras: Thaynã Davilla Savio, Procuradora; Tainá da Silva Davies, Auxiliar Administrativo e Eduarda Bif, Auxiliar Administrativo, para sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º Fica facultada à Comissão o livre acesso a toda documentação pertinente à matéria investigada, devendo a respectiva comissão, acima nominada, apresentar relatório na forma do artigo 246 da Lei Complementar nº 239/2022.

Art. 4º Conceder à Comissão, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 133/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 378/2019

TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 091/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 300/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7 SSP/PR e do CPF nº. 021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, nº. 560, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº. 1901 – Centro, cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.900-180, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 07.192.414/0001-09, NIRE nº. 41600111567, neste ato representado pela Titular, senhora **CLACI ESCHER**, inscrita no CPF sob nº 017.449.229-42 e RG nº. 5.022.420-SSP/PR, ao final assinada, residente e domiciliada na Avenida João XXIII, 2749, centro, na cidade de Medianeira – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **Termo Aditivo ao Contrato nº. 091/2020, firmado em 26 de novembro de 2020**, que mutuamente outorgam e aceitam, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência e do prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, ficando assim sua vigência para 26 de novembro de 2024, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme solicitação no Memorando 15819/2023, bem como, o presente aditivo de contrato tem por finalidade **REPACTUAR** os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção, Coletiva de Trabalho PR000092/2023, tratados por meio do Ofício 097/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de execução e vigência do objeto do Contrato nº. 091/2020, iniciando-se em **27 de novembro de 2023 e término em 26 de novembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

O valor total da contratação passa a ser R\$ 602.434,80 (seiscentos e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme abaixo descrito:

Código	Lote	Item	Qtd.	Un	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
23802	1	1	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (PR)	50.202,90	602.434,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTÁBIL

Para fins contábeis o valor global do contrato, em razão do presente aditamento, passará de R\$ 1.610.001,09 (um milhão, seiscentos e dez mil, um real e nove centavos) para R\$ 2.212.435,89 (dois milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), acrescentando-se R\$ 602.434,80 (seiscentos e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente aditivo de contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta efeito.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

CLACI ESCHER
REPRESENTANTE
COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA
LTDA
CONTRATADA

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023
MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 339/2023

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo **Menor Preço Global**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E COSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES DE CHURRASQUEIRAS INDIVUALIZADAS PARA LAZER, NO TERMINAL TURÍSTICO ALVORADA DE ITAIPU**, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente edital.

A abertura das propostas será no dia **11 DE DEZEMBRO DE 2023, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, situada à Rua João XXIII, 144, centro.

Demais informações pertinentes a presente licitação, será fornecida aos interessados junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2023

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO 300/2023

PUBLICAÇÃO PREVIA DOS HABILITADOS E INABILITADOS - ETAPA DE HABILITAÇÃO, DAS INSCRIÇÕES DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023 E 17/2023

DATA: 22 de novembro de 2023

EMENTA: PUBLICAÇÃO PREVIA DOS HABILITADOS E INABILITADOS - ETAPA DE HABILITAÇÃO, DAS INSCRIÇÕES DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023 E 17/2023, EDITAIS DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

A Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto 320/2023 no dia 05 de setembro de 2023, vem por meio deste **informar e dar publicidade** ampla e geral do Resultado Preliminar da Etapa de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

Habilitação – Análise de Documentos, para a seleção de projetos culturais inscritos nos Editais de Chamamento Público nº 16/2023 e 17/2023, conforme segue:

EDITAL Nº 16/2023 – OUTRAS ÁREAS: CATEGORIAS DIVERSAS

PROponente	Nome do Projeto	Resultado Prévio
LIZANDRA MARIA CASTAMAN	MARIA JOSÉ	HABILITADO ETAPA 2 ARTESANATO – AÇÕES DE FORMAÇÃO
LUCAS GELSON DE BRITO PINHEIRO	OFICINA DE LUTERIA APLICADA	HABILITADO ETAPA 2 MÚSICA – FORMAÇÃO MUSICAL
MABELLY VENSON	LIVRO “o GELO também queima”	HABILITADO ETAPA 2 LEITURA - PUBLICAÇÃO
MARCIELY DE OLIVEIRA	PALESTRA COM OFICINA DE ESCRITA	HABILITADO ETAPA 2 LEITURA - OFICINAS
MARIA LUZIA SOARES DA SILVA BUZANELLO	PUBLICAÇÃO DO LIVRO: No chão da escola - Da literatura às manifestações artísticas.	HABILITADO ETAPA 2 LEITURA - PUBLICAÇÃO (COTA)

EDITAL Nº 17/2023 – AUDIOVISUAL: CATEGORIA CURTAS

PROponente	Nome do Projeto	Habilitação
PAMELA ANDRADE	MUSICAL O NASCIMENTO DE JESUS	HABILITADO ETAPA 2 – CURTA METRAGEM

EDITAL Nº 17/2023 – AUDIOVISUAL: CATEGORIA VIDEOCLIPES

PROponente	Nome do Projeto	Habilitação
ANA ZÉLIA DA SILVA RONCONI	CRIME HEDIONDO	HABILITADO ETAPA 2 - VIDEOCLIFE
LIGIANE DA SILVA SANTOS	O CANTO DA MINHA TERRA	HABILITADO ETAPA 2 – VIDEOCLIFE (COTA)

Conforme Cronograma de ambos os editais, os proponentes que foram **PREVIAMENTE HABILITADOS NA ANÁLISE DE DOCUMENTOS - ETAPA 2**, após encerramento do prazo recursal e publicação do RESULTADO DEFINITIVO, serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, prevista nos editais.

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
-------	-----------	---------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

10	Publicação prévia dos habilitados e inabilitados	22/11/2023
11	Período de recurso - Etapa Habilitação	23/11/2023 a 25/11/2023
12	Publicação do resultado definitivo - Homologação	27/11/2023
13	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	Até 04/12/2023
14	Prazo para pagamento do recurso	Dezembro de 2023
15	Prazo para realização das Contrapartidas	Até 15/12/2024
16	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	Até 15/01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 285/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

06 de novembro de 2023 / 06 de novembro de 2024

Em **06 de novembro de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 122/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 300/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7-SSP/PR e do CPF nº. 021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, 560, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.146.604/0001-20, com sede à Avenida Sete De Setembro nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

4995, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-001, neste ato representado pelo senhor **CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO**, brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 9.140.664-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 044.736.029-90, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominado **DETENTORA**:

1. DO OBJETO E PREÇO

1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

Dos Itens homologados:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
11965	1	1	1	Un	PASSAGEM AÉREA - SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - <i>Percentual de Desconto sobre o Valor das Passagens – 7,34% (sete vírgula trinta e quatro por cento).</i>	150.000,00	150.000,00

Valor Total Homologado – R\$ 150.000,00

(cento e cinquenta mil reais)

2. DO PREÇO

2.1. Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto viger a referida Ata.

2.2. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e está Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

5.4. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.6.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

02.01	04.122.0016.2.002	3.3.90.33	13	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
02.07	04.122.0016.2.135	3.3.90.33	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
02.08	04.122.0016.2.136	3.3.90.33	39	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
02.09	04.122.0016.2.137	3.3.90.33	44	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
02.10	04.122.0016.2.138	3.3.90.33	50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
03.01	04.121.0016.2.007	3.3.90.33	56	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
04.04	04.122.0016.2.096	3.3.90.33	89	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
06.01	04.122.0016.2.012	3.3.90.33	122	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
06.02	12.122.0016.2.013	3.3.90.33	128	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
06.02	12.362.0005.2.015	3.3.90.33	136	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
06.02	12.362.0005.2.015	3.3.90.33	137	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
06.02	12.422.0016.2.108	3.3.90.33	139	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
06.03	12.362.0005.2.015	3.3.90.33	6932	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
06.03	12.361.0005.6.001	3.3.90.33	6920	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
06.03	12.361.0005.6.001	3.3.90.33	161	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
06.03	12.361.0005.6.001	3.3.90.33	162	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
06.04	12.365.0005.6.002	3.3.90.33	178	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
07.01	27.122.0016.2.032	3.3.90.33	208	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
07.02	27.811.0007.2.034	3.3.90.33	216	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
08.01	10.122.0033.2.042	3.3.90.33	246	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
08.01	10.122.0033.2.100	3.3.90.33	249	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.33	260	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
09.01	04.122.0016.2.047	3.3.90.33	369	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
12.03	08.244.0016.2.070	3.3.90.33	455	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
12.03	08.244.0016.2.090	3.3.90.33	460	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
12.03	08.244.0024.2.093	3.3.90.33	483	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
12.07	08.243.0029.6.090	3.3.90.33	6496	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
13.01	13.122.0016.2.077	3.3.90.33	553	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
13.03	13.392.0028.2.201	3.3.90.33	560	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
16.01	04.123.0016.2.162	3.3.90.33	585	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
17.01	04.122.0016.2.157	3.3.90.33	615	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

6.1.1 Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ** sob n.º **“09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

7.3. O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

8.5. As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

8.6. Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

9.2. A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

9.3. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

9.3.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.

9.4. Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES

10.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

II. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

III. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

IV. Ocorrências do tipo “D”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

V. Ocorrências do tipo “E”: O atraso injustificado na entrega do material.

10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º. desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

IV. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

10.3. No caso de reincidência no item A e E, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

10.4. No caso de reincidência nos itens B e D, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.5. No caso de reincidência no item C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

10.6. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

10.8. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

10.9. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

10.10. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.11. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

10.12. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

11. Hipóteses de Inexecução

11.1. Os produtos serão recusados:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

11.2. O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

12. REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

12.2. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

12.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

12.5. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

12.6. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.

12.7. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

12.8. A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

12.9. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;

d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;

e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

II. Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:

d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou

e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

CARLOS EDUARDO LUCAS RIBEIRO
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS
E TURISMO LTDA
DETENTORA

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023
MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 286/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

13 de novembro de 2023 / 13 de novembro de 2024

Em **13 de novembro de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 123/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 300/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7-SSP/PR e do CPF nº. 021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, 560, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **SUPERAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.482.516/0001-61, Inscrição Estadual nº. 256374465, com endereço na Rua Joaquim Nabuco, nº40, Sala 01, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89041-070, neste ato representado pela senhora **JOSIANE BAGATOLI**, brasileira, sócia proprietária, portadora da cédula de identidade nº. 46062785 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 053.623.299-79, residente e domiciliada à Rua General Osório, nº1108, Bairro Velho, na cidade de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, CEP 89.041-002, doravante denominado **DETENTORA**:

1. DO OBJETO E PREÇO

1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

Dos Itens homologados:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
25621	1	1	20	Un	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS SEM INSTALAÇÃO; SPLIT HIGH WALL; COR (BRANCA OU GELO) 220 V.; CICLO QUENTE E FRIO; COMPOSTO DE SUAS UNIDADES DISTINTAS; CONDENSADORA (EXTERNA) E EVAPORADORA (INTERNA); COMPRESSOR ROTATIVO; NO MÍNIMO TRÊS VELOCIDADES; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (SILENCIOSO); CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO BACTERICIDA; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A”. 01 (UM) ANO DE GARANTIA	1.735,83	34.716,60
23546	3	1	20	Un	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS SEM INSTALAÇÃO; SPLIT HIGH WALL; COR (BRANCA OU GELO) 220 V.; CICLO QUENTE E FRIO; COMPOSTO DE SUAS UNIDADES DISTINTAS; CONDENSADORA (EXTERNA) E EVAPORADORA (INTERNA); COMPRESSOR ROTATIVO; NO MÍNIMO TRÊS VELOCIDADES; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (SILENCIOSO); CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO BACTERICIDA; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A”. 01 (UM) ANO DE GARANTIA	2.688,69	53.773,80
23548	5	1	10	Un	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS SEM INSTALAÇÃO; SPLIT HIGH WALL; COR (BRANCA OU GELO) 220 V.; CICLO QUENTE E FRIO; COMPOSTO DE SUAS UNIDADES DISTINTAS; CONDENSADORA (EXTERNA) E EVAPORADORA (INTERNA); COMPRESSOR ROTATIVO; NO MÍNIMO TRÊS VELOCIDADES; BAIXO	4.520,00	45.200,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
					NÍVEL DE RUÍDO (SILENCIOSO); CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO BACTERICIDA; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A". 01 (UM) ANO DE GARANTIA		
23548	8	1	30	Un	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS SEM INSTALAÇÃO; SPLIT HIGH WALL; COR (BRANCA OU GELO) 220 V.; CICLO QUENTE E FRIO; COMPOSTO DE SUAS UNIDADES DISTINTAS; CONDENSADORA (EXTERNA) E EVAPORADORA (INTERNA); COMPRESSOR ROTATIVO; NO MÍNIMO TRÊS VELOCIDADES; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO (SILENCIOSO); CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO BACTERICIDA; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A". 01 (UM) ANO DE GARANTIA	4.520,00	135.600,00

Valor Total Homologado – R\$ 269.290,40

(duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa reais e quarenta centavos)

2. DO PREÇO

2.1. Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.

2.2. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

5.4. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.6.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

02.01	04.122.0016.1.184	4.4.90.52	9	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	58	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	6769	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	82	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	83	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6916	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6770	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	94	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	6917	Equipamento e Material Permanente
04.06	06.182.0011.1.191	4.4.90.52	108	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	147	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	148	Equipamento e Material Permanente
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	163	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	219	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	6908	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	233	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	234	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	6922	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.047	4.4.90.52	6771	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.081	4.4.90.52	6772	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.493	4.4.90.52	7838	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.494	4.4.90.52	7839	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.304.0008.1.147	4.4.90.52	6063	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.305.0008.1.253	4.4.90.52	354	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	364	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	6909	Equipamento e Material Permanente
09.06	22.334.0018.1.048	4.4.90.52	374	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

09.09	23.695.0018.2.234	4.4.90.52	401	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6476	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	7363	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6782	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.019	4.4.90.52	6490	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	436	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	6904	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	445	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	446	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	447	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	6941	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	449	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	6942	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.208	4.4.90.52	466	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.329	4.4.90.52	467	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.209	4.4.90.52	493	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.331	4.4.90.52	494	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.394	4.4.90.52	495	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.349	4.4.90.52	515	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.438	4.4.90.52	516	Equipamento e Material Permanente
12.06	08.241.0030.1.206	4.4.90.52	530	Equipamento e Material Permanente
12.07	08.243.0029.5.203	4.4.90.52	538	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	547	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	6929	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	580	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	6783	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	609	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	7845	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6507	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6506	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7850	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7851	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

17.07	18.542.0014.1.396	4.4.90.52	665	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7365	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7367	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7856	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7857	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7858	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7859	Equipamento e Material Permanente

6.1.1 Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ** sob n.º **“09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

7.3. O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta *“on-line”* ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

8.5. As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

8.6. Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

9.2. A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

9.3. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

9.3.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.

9.4. Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

10.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

II. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

III. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

IV. Ocorrências do tipo “D”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

V. Ocorrências do tipo “E”: O atraso injustificado na entrega do material.

10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º. desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

IV. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

10.3. No caso de reincidência no item A e E, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

10.4. No caso de reincidência nos itens B e D, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

10.5. No caso de reincidência no item C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

10.6. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

10.8. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

10.9. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

10.10. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.11. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

10.12. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

11. Hipóteses de Inexecução

11.1. Os produtos serão recusados:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

11.2. O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

12. REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

12.2. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

- I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

12.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

- I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

12.5. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

12.6. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.

12.7. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

12.8. A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

12.9. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:

d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou

e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

JOSIANE BAGATOLI
SUPERAR EIRELI EPP
DETENTORA

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023
MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EDITAL 010/2023

RECONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA 004

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPDE** reconvoca todos os conselheiros titulares, e convida os conselheiros suplentes bem como a comunidade Itaipuense, para a **Reunião Ordinária nº 004/2023**, a ser realizada em 23 de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

novembro, às 15h30, em razão de não preenchimento de quórum na reunião que aconteceria na data de 20 de novembro de 2023. O local será mantido na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Ângelo Pedro Dotto, nº 610 – Centro. Também será mantida a pauta, que tratará do seguinte:

- I – Deliberar sobre a Proposta Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, para o exercício de 2024;
- II – Deliberar sobre o calendário de reuniões para o exercício de 2024;
- III – Leitura de correspondências recebidas e enviadas;
- IV – Assuntos Gerais;
- V – Informes.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

SANDRA REGINA GOESTEMEIER SILVA
PRESIDENTE DO COMPDE
RESOLUÇÃO Nº 004/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EDITAL 011/2023

CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 002

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI** convoca os conselheiros titulares, e convida os conselheiros suplentes bem como a comunidade Itaipuense, para a **Reunião Extraordinária nº 002/2023**, a ser realizada na data de 23 de novembro, às 14h30, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Ângelo Pedro Dotto, nº 610 – Centro, a qual tratará sobre a seguinte pauta:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

I – Proposta Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI, para o exercício de 2024;

II – Deliberar sobre o calendário de reuniões para o ano de 2024.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARIA LUCIA MAYER
PRESIDENTE DO CMDI
RESOLUÇÃO Nº 003/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 023/2023

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: APROVA O CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS Lei Orgânica de Assistência Social, e a Lei Municipal nº. 926, de 16 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.093, de 21 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 1.977, de 17 de junho de 2019;

Considerando as deliberações do CMAS na Reunião Ordinária nº 011, realizada no dia 21 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2024, conforme segue:

DIA	HORA	LOCAL
30/01/2024	14h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
27/02/2024	14h30	Secretaria Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

26/03/2024	14h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
30/04/2024	14h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
28/05/2024	14h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
25/06/2024	14h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
30/07/2024	14h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
27/08/2024	14h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
24/09/2024	14h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
29/10/2024	14h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
26/11/2024	14h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
17/12/2024	14h30	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ELAINE REGINA WILLEMANN

PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 013/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: APROVA A PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2024, REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS.

O **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.836/2019 de 13 de dezembro de 2019;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

Considerando, a deliberação colegiada da Reunião Ordinária nº. 004, realizada em 21 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem ressalvas, a proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2024, no que se refere aos recursos a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZA BENEDET KALICHEVSKI
PRESIDENTE DO CMHIS

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: APROVA O CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.836/2019 de 13 de dezembro de 2019;

Considerando, a deliberação colegiada da Reunião Ordinária nº. 004, realizada em 21 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2024, conforme segue:

DIA	HORA	LOCAL
26/02/2024	14h	Secretaria Municipal de Assistência Social
27/05/2024	14h	Secretaria Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

26/08/2024	14h	Secretaria Municipal de Assistência Social
25/11/2024	14h	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZA BENEDET KALICHEVSKI
PRESIDENTE DO CMHIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 023/2023

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: APROVA O CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Terezinha de Itaipu, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de junho de 1990, e Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal 1.497, de 18 de novembro de 2013 e Lei Municipal nº. 1699, de 19 de junho de 2017;

Considerando a deliberação colegiada na Reunião Ordinária nº 011/2023, realizada em 21 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2024, conforme segue:

DIA	HORA	LOCAL
30/01/2024	15h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
27/02/2024	15h30	Secretaria Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

26/03/2024	15h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
30/04/2024	15h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
28/05/2024	15h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
25/06/2024	15h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
30/07/2024	15h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
27/08/2024	15h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
24/09/2024	15h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
29/10/2024	15h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
26/11/2024	15h30	Secretaria Municipal de Assistência Social
17/12/2024	15h30	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

JAQUELINE SCHERER
PRESIDENTE DO CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

RESOLUÇÃO Nº 024/2023

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: ALTERA MEMBRA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 015/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA de Santa Terezinha de Itaipu, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de junho de 1990, e Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2650

Considerando o Ofício nº 085/2023, da entidade Centro de Apoio Agrícola e Convivência da Criança e do Adolescente Meu Cantinho;

Considerando a Resolução nº 022/2023, que alterou a representação da entidade Centro de Apoio Agrícola e Convivência da Criança e do Adolescente Meu Cantinho junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a deliberação colegiada da Reunião Ordinária nº 011, realizada em 21 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Especial de Ética composta pela Resolução nº 015/2023 para, nos termos § 2º do art. 52, da Lei Municipal nº 949, de 22 de dezembro de 2005, apurar possível falta disciplinar da Conselheira Tutelar, em razão da alteração de membra deste conselho de direitos que ora compunha esta comissão especial.

Art. 2º A Comissão passa a ser integrada pelos conselheiros do CMDCA, **Bruno Spricigo** e **Jaqueline Scherer**, e pelo conselheiro tutelar **Mayco Giovane Lazzaris**, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no artigo supracitado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

JAQUELINE SCHERER
PRESIDENTE DO CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 002/2023